

Relatório Semestral de Avaliação do Regime de Recuperação Fiscal

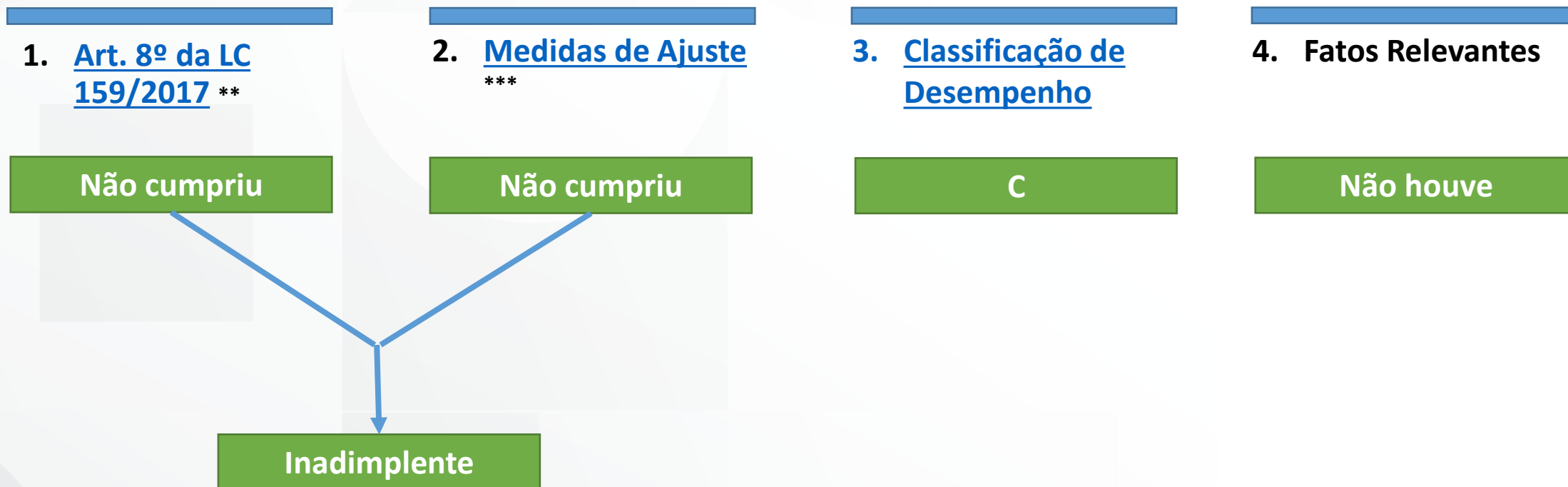
Competência: 2º Semestre de 2023

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do
Rio de Janeiro

MINISTÉRIO DA
FAZENDA



Cumprimento das obrigações com o RRF *



* Art. 5º da [Portaria 10.123/2021](#)

** Art. 32-A, inciso I do [Decreto nº 10.681/2021](#)

*** Art. 32-A, inciso II do [Decreto nº 10.681/2021](#)

Cumprimento das obrigações com o RRF *

Observância do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017

Normativo publicado pelo ente recuperando em desacordo com o art. 8º da LC nº 159/2017 deverá ser objeto de avaliação** no semestre seguinte ao da publicação, mediante processo em que será observado o contraditório e a ampla defesa***.

Considera as violações decorrentes de normativos publicados no período avaliado e aqueles anteriormente publicados cuja análise somente se encerrou no semestre avaliativo.

Implementação das medidas de ajuste nos prazos e formas previstos no Plano em vigor

Considera a data de conclusão das medidas de ajuste pactuadas no Plano de Recuperação Fiscal para o semestre anterior**.

Estado do Rio de Janeiro		Conclusão
1 - Observância do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017.	Não Cumpriu	Inadimplente
2 - Implementação das medidas de ajuste fiscal nos prazos e formas previstas no Plano de Recuperação Fiscal.	Não Cumpriu	

* Art. 5º da [Portaria 10.123/2021](#)

** Art. 32, § 2º, inciso II do [Decreto nº 10.681/de 2021](#)

*** Art. 32, § 3º do [Decreto nº 10.681/de 2021](#)

Classificação de Desempenho *

A classificação de desempenho é determinada com base na análise dos indicadores de inadimplência com relação às vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017, à implementação das medidas de ajuste fiscal previstas e às metas e aos compromissos fiscais previstos no PRF *.

No que tange ao Indicador I, o cálculo considerará os impactos estimados anuais das violações efetivamente implementadas decorrentes de normativos publicados desde a adesão e que permanecem irregulares, bem como daqueles cuja análise somente se encerrou no semestre avaliativo.

PROCESSO MF	ATO	Fonte** (SEI-MF)	IMPACTO ESTIMADO ANUAL (R\$)
12105.100709/2021-58	Lei nº 9.299, 08/06/2021	40146976 pg.5	197.350.975,00
19953.100777/2021-75	Lei nº 9.450, 5/11/2021 e Portaria Reitoria 135, 2/5/2022	41425988	8.400.000,00
12105.100441/2023-16	Lei nº 9.450, 5/11/2021 e Portaria Reitoria 95, 11/11/2021	41425987	5.376.000,00
19953.100182/2022-09	Lei nº 9.537, 29/11/2021	40146976 pg.5	1.493.243.085,00
19953.100236/2022-28	Lei nº 9.632, 04/04/2022	40146976 pg.5	33.330.567,00
19953.100335/2022-18	Lei nº 9.611, 28/03/2022	40146976 pg.5	366.145.828,00
19953.100860/2022-25	Portaria Reitoria N° 70, 08/06/2021	41425986	6.258.800,00
19953.100714/2022-08	Lei nº 9.748, 29/06/2022	41425984 pg.7	436.602.289,00
19953.100873/2022-02	Resolução SEEDUC nº 6.016, 13/12/2021	40146976 pg.5	114.691.012,00
19953.100906/2022-14	Lei nº 9.525, 28/12/2021	40146976 pg.5	-3.329.545,91
19953.100227/2022-37	AEDA 027/REITORIA/2022	40146976 pg.5	21.794.400,00
19953.100233/2022-94	Lei nº 9.628, 04/04/2022	40146976 pg.5	79.650.095,00
12105.100286/2023-38	Lei nº 9.436, 14/10/2021	41425982, 41425979, 41485319, 41425983 e 37020009 pg.7	288.574.516,88
12105.100508/2023-12	Majoração de subsídio por decisão administrativa	41425976 pg. 5	28.125.131,49
TOTAL			R\$ 3.076.213.153,46

• Art. 32-A do [Decreto nº 10.681/de 2021](#)

** Último documento anexado ao processo no momento da elaboração deste relatório

Classificação de Desempenho *

A soma dos impactos estimados anuais das violações às vedações do [art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017](#) superou um décimo por cento da Receita Corrente Líquida de 2023***, ou seja R\$ 88.174.564.730,41, razão pela qual, o Indicador I resulta em C. **

Em relação à implementação das medidas de ajuste previstas no Plano de Recuperação Fiscal, o Estado do Rio de Janeiro apresenta atraso superior a dois meses, motivo pelo qual, o indicador II resulta em C.****

Nos casos em que a avaliação conclua pela inadimplência, para um eventual pedido de revisão pelo Ministro da Fazenda, é preciso apresentar a Classificação de Desempenho*****, motivo pelo qual, diante dos indicadores I, II e III deduz-se que a classificação de desempenho resulta em C.

Indicador I ¹ Vedações do art. 8º da LC 159/2017	Indicador II ¹ Medidas de ajuste	Indicador III ² Metas e compromissos fiscais	Classificação de Desempenho ¹
C	C	C	C

Fontes:

¹ Parecer SEI nº 1269/2024/MF (doc SEI-MF 41486691)

² Relatório Anual (doc SEI-MF 37947613) e Parecer SEI nº 4107/2023/MF (doc SEI-MF 37935798) deliberados em reunião extraordinária do CSRRF-RJ de 18/10/2023

* Art. 32-A do [Decreto nº 10.681/2021](#) e Anexo

** Art. 32, § 2º, inciso II do [Decreto nº 10.681/de 2021](#)

*** Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bim/2023 Anexo 3

**** Artigo 32-A, §3º do [Decreto nº 10.681/de 2021](#)

***** Nota SEI nº 208/2022/CAFIN/CAF/PGACFFS/PGFN-ME

Equipe Técnica

Ministro da Fazenda
Fernando Haddad

Secretário Executivo
Dario Carnevalli Durigan

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Estado do Rio de Janeiro
Guilherme Laux
Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira
Pedro Bastos Carneiro da Cunha

Assessoria Técnica
Luíza Basilio Lage - Secretária Executiva
Brenda de Oliveira
Cecilia Goia
Carini de Oliveira
Daniella Corrêa Eschiletti
Diogo Pires Geraldini
Eduardo Voltan Cominato
Franklin Hideaki Kinashi
Mattheus Hoyashi
Mirian Campos Moraes e Silva
Raylha Rodrigues da Silva
Sheila Lélia Medeiros
Verônica Marzullo Aguiar



Como acompanhar o Regime de Recuperação Fiscal?



Para mais informações, acesse:
[Portal do RRF RJ](#)
[CSRRE](#)